



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL Nº 018/2021
LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Município de Monte Belo do Sul

CNPJ: 91.987.669/0001-74

ENDEREÇO: Rua Sagrada Família, nº 533, Centro – Monte Belo do Sul/RS

Ofício nº: 145/2021 – Município de Monte Belo do Sul

Data: 20/07/2021

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE MANEJO

Endereço: Estrada entre a Linha 80 e Linha 100 da Leopoldina (trecho 01 – Km 0 +0.00 a 1+475,00) e (trecho 02 – Km 1 + 475,00 a 2 + 438,56), Monte Belo do Sul

Coordenadas geográficas: Ponto inicial Lat. 29°10'34.89"; Long. 51°37'30.87"

Ponto final Lat. 29°10'45.01"; Long. 51°38'13.36"

CODRAM: 3457,00 – Implantação ou ampliação de infraestruturas de mobilidades – acessos/viadutos/vias municipais

Porte: Grande (de 1.000,01 a 2.000 m) ▯ 1.475,00m

Potencial Poluidor: Baixo

Data da análise: 22/12/2021

3. ATIVIDADE

Após análise da solicitação ora requerida, vistoria realizada no local e na finalidade de definir os critérios e diretrizes para implantação da de pavimentação asfáltica, com extensão de 1.475,00 metros, tendo 9.587,50m² como área de intervenção no Município de Monte Belo do Sul, conclui-se pelo **deferimento da emissão da Licença de Instalação**, cabendo o requerente seguir as condições e restrições abaixo descritas:

3.1. Quanto a Licença de Instalação:

3.1.1. Cópia desta Licença de Instalação deve permanecer no local da obra, salienta-se que, é dever e torna-se imprescindível que todos os envolvidos (engenheiro/supervisor) em obras da pavimentação tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;

3.1.2. Os serviços deverão ser executados somente na área solicitada, conforme o memorial descritivo e plantas apresentadas;

3.1.3. O Projeto e memorial descritivo são de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Frederico Lutckmeier Streit, CREA/RS 208493, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 108599436.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. Quanto à atividade:

3.2.1. Esta licença ambiental refere-se à execução de obras de pavimentação na estrada entre a Linha 80 e Linha 100 da Leopoldina (trecho 01 – Km 0 +0.00 a 1+475,00) e (trecho 02 – Km 1 + 475,00 a 2 + 438,56), com extensão de 1.475,00 metros lineares, totalizando área de intervenção de 9.587,50m²;

3.2.2. Conforme projeto técnico o volume de aterro é de 2.705,20m³;

3.2.3. Os locais das atividades deverão receber sinalização de segurança e ambiental na fase de obras, principalmente em desvios e locais de fluxo de pedestres e automóveis, bem como sinalização de regulamentação e advertência após a conclusão das obras;

3.2.4. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e com Licença Ambiental em vigência;

3.2.5. O material excedente (bota-fora: material mineral inservível/resíduos da construção civil) deverá ser disposto em local adequado de acordo com as normas ambientais vigentes. Em hipótese alguma, depositar material em Área de Preservação Permanente – APP;

3.2.6. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a equipe responsável pela obra deverá mitigar o ocorrido, e a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, ser informado por meio de relatório técnico, com dados técnicos pertinentes e memorial fotográfico.

3.3. Quanto aos resíduos sólidos, tintas e uso de óleos lubrificantes:

3.3.1. Os resíduos sólidos a serem gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento;

3.3.2. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos (locais) licenciados, e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados com o empreendedor à disposição da fiscalização.

3.4. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

3.4.1. Os maquinários e veículos que serão utilizados nas obras não deverão propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação, para fora dos limites;

3.4.2. Durante a implantação da obra deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeira);

3.4.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a legislação, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR.

3.5. Quanto ao sistema de escoamento das águas pluviais:

3.5.1. Deverá ser implantado o projeto de sistema de escoamento das águas pluviais visando o controle do escoamento superficial das águas afim de evitar os processos erosivos e decapeamento do solo.

3.6. Quanto as áreas de preservação permanente (APP's):



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.6.1. Para as áreas de Preservação Permanente – APP, devido a presença de curso hídrico "sem denominação oficial", coordenadas geográficas 29°10'40.6" 51°37'51.0", importa salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

3.6.2. Somente autorizadas intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, quando da elaboração de Decreto de Utilidade Pública para fim específico.

3.7. Quanto ao manejo de vegetação:

3.7.1. Esta licença **não** autoriza manejo de vegetação;

3.7.2. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio;

3.7.3. O manejo da vegetação fica condicionado a Autorização Florestal emitida via sistema do IBAMA – SINAFLOR (caso houver).

3.8. Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.8.1. Está proibida a utilização de fogo (queimadas) e de processos químicos (capina química) para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a Leis Estaduais nº 9.519/1992 e 15.434 de 2020;

3.8.2. Quando existentes, os exemplares das espécies ameaçadas de extinção, deverão ser preservadas junto à propriedade, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 52.109 de 01 de dezembro de 2014 e imunes ao corte, definidas no Decreto Estadual nº 29.019 de 1979, ficando sobre responsabilidade dos proprietários sua proteção e conservação.

3.9. Quanto a supervisão ambiental:

3.9.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22/12/2021 à 22/12/2023.

Monte Belo do Sul, 22 de dezembro de 2021.

Silvio Cesca

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente